



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 136/2023 – GP

Triunfo, 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 034/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para concessão de incentivos e benefícios para instalação de empresa em nosso Município, nos termos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O grupo empresarial – Holding, SPE CENTRAL DE TRATAMENTO INTEGRADO RESÍDUO ZERO LTDA e SPE BÍO SOLUÇÕES E PROJETOS EM BIOGÁS LTDA, protocolou pedido de incentivo para iniciar a instalação de uma unidade em nosso município, solicitando incentivos e benefícios ao Poder Executivo. O investimento inicial do empreendimento será de aproximadamente de 175 milhões de reais.

O objetivo do projeto é a construção de uma Central de Tratamento Integrada de Resíduos, visando a produção de gás natural renovável e outros produtos a partir de resíduos agrossilvopastoris. O biometano produzido será conectado a tubulação de gás natural do Polo Petroquímico de Triunfo, bem como criará uma oferta de gás renovável as empresas da região, atendendo as necessidades do mercado.

O projeto apresentado aponta para a criação de empregos, bem como colocará o município na rota dos empreendimentos de economia circular e fomento à produção de energias renováveis, trazendo efeitos positivos para a economia e desenvolvimento local.

Em análise dos pedidos efetuados pela empresa, as Secretarias da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, foram favoráveis a concessão dos incentivos e benefícios definidos nos artigos 3º, I, II, III e IV e 4º, II, “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 3.113/2022, conforme documentos em anexo.

Importante mencionar, que os incentivos e benefícios deferidos pelas citadas secretarias, foram submetidos a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, sendo aprovado por unanimidade, conforme ATA que segue em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 3º, I, II, III e IV e 4º, II, *a*, *b* e *c* da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder incentivos e benefícios ao grupo empresarial – Holding, SPE CENTRAL DE TRATAMENTO INTEGRADO RESÍDUO ZERO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.099/0001-25 e SPE BIIO SOLUÇÕES E PROJETOS EM BIOGÁS LTDA., CNPJ 51.016.819/0001-88, conforme Processo Administrativo nº 2022/08/12778, nos seguintes termos:

I – Isenção do imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI;

II - Isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos da Lei;

III - Isenção de taxas municipais incidentes nos processos de licenciamento necessários à instalação do empreendimento;

IV - Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos da Lei.

V - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;

VI - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no município, na análise com vistas ao licenciamento urbanístico, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

VII - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei, obedecerá às condições previstas no plano de trabalho apresentado e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113/2022, bem como as cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Incentivo.

Art. 3º. A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será procedido o lançamento e a cobrança dos valores integrais da isenção tributária concedida.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa, desistência de operar no Município.

Art. 6º. Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 07 de julho de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 035/2023

ASSUNTO: Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei: **Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo sido baixado para as comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PUBLICO E DESENVOLVIMENTO.

Houve parecer favorável da Técnica Assistente sobre a Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Na sequência do projeto legislativo vem à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada conforme previsto no artigo 74 e seus incisos do Regimento Interno.

Solicitamos que seja efetuada a correção redacional na emissão do Autografo conforme segue.

- Art. 2º do projeto de lei, substituindo-se a palavra “observado” por “observará”.
- Art. 5º, recomenda-se substituir a expressão “empresa concessionária” por “empresa incentivada”.

O projeto está em condições de ser votado, não havendo inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2023.

ADRIANO COSTA DA SILVA
Relator

JOÃO ERNESTO RAMBOR: Presidente

GLAUCO DOS REIS DA SILVA: Membro.